



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 122, de 2026

Autoria: Marcos Zanetti

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa, de 27 de agosto de 2026, o vereador Marcos Zanetti encaminhou o Projeto de Lei nº 122, de 2026, que altera a legislação que dispõe sobre normas para a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, ciclomotores e outros veículos similares nas vias urbanas do Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 31ª Sessão Ordinária de 2026, sendo encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Compete à CCJ examinar e emitir parecer técnico sobre a matéria em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais e legais: art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber; art. 144, § 10, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios no âmbito da segurança viária; Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que disciplina o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeidos; e Resolução CETRAN/PR nº 106, de 14 de julho de 2026, que estabelece diretrizes para a regulamentação desses equipamentos pelos Municípios.

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam a atualização da legislação municipal de Toledo para compatibilizá-la com a regulamentação federal e estadual vigente; o estabelecimento de regras de circulação para equipamentos de mobilidade individual autopropeidos; a definição de idade



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

mínima de 16 anos para condução em vias públicas; a exigência de autorização dos pais ou responsáveis para adolescentes entre 16 e 18 anos; a definição de limites de velocidade em ciclovias, ciclofaixas e áreas de circulação de pedestres; a delimitação das vias nas quais esses equipamentos poderão circular; e a previsão de regras específicas para equipamentos utilizados como tecnologia assistiva por pessoas com deficiência.

Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Considerando os fundamentos apresentados e a necessidade de adequação da legislação municipal às normas atualmente estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, verifica-se que a proposição promove importante atualização das regras municipais aplicáveis à circulação desses equipamentos. A proposição estabelece parâmetros mais claros quanto à idade dos condutores, uso de equipamentos de segurança, limites de velocidade e locais permitidos para circulação, contribuindo para maior segurança viária, melhor organização do espaço urbano e convivência harmônica entre condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 122, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 01 de setembro de 2026.

Professor Oséias
Relator